



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 543/2013 – SPdoc.CC nº 89.336/2013

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Faculdade de Tecnologia - Fatec de Mauá

**Secretaria:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação

**Assunto:** *Fale Conosco*. Apuração de possíveis irregularidades na Fatec de Mauá.

**Relatório Correcional**

Senhor Presidente,

Dando continuidade ao relatório correcional constante de fls. 80/82, os subscritores após analisar a documentação aportada nesta Corregedoria Geral da Administração, mediante o Ofício nº 629/2014 - URH, de autoria do Coordenador Técnico, da Administração Central, do Centro Paula Souza, fls. 48/76, sugeriram o arquivamento definitivo do presente feito.

Todavia, o então Presidente desta CGA *Antes, porém, da apreciação do quanto sugerido* determinou, por intermédio do Despacho de fl. 83 que fosse oficiado o Centro Paula Souza salientando que:

5) “(...) importa demonstrar, documentalmente, que não houve incompatibilidade de horários e que ambos os servidores cumpriram seus horários de trabalho, conforme consta na informação nº 1023/2014 de fls. 49/52, de modo a observar o que preceitua o Ofício Circular nº 022/2010 – URH (fls. 69/72), ao estabelecer como condição para a compatibilidade de horários a comprovação da viabilidade de acesso aos locais de trabalho e o intervalo mínimo de duas horas entre as jornadas, em se tratando de escolas localizadas em municípios diversos, como no caso em tela.”

Desta feita, em cumprimento, chegou neste Órgão Correcional o Ofício nº 935/2014-GDS, fl. 86, da lavra da Diretora Superintendente do CEETEPS, juntamente com o Memorando nº 632/2014-URH, fl. 87, expedido pelo Departamento de Análises Salarial,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

pela Superintendência, bem como *planilhas e grades horárias de cada docente nas Faculdades de Tecnologia demonstrando que não houve incompatibilidade*, fls. 88/154, noticiando:

“- *Analizadas respectivamente, as Grades Horárias dos professores [redacted] informamos que mesmo ultrapassando o limite temporal de 64 horas semanais, não houve incompatibilidade de horários e ambos os servidores, cumpriram suas aulas atribuídas nas diferentes Faculdades de Tecnologia.*”

Atenta-se que a situação de [redacted] está sendo apurada no **Procedimento Correcional CGA nº 154/2013**, relativamente a **Sindicância Apuratória CEETEPS nº 10/2013**.

No mesmo sentido à situação de [redacted] que está sendo cuidada no **Procedimento Correcional CGA nº 102/2014** que acompanha a **Sindicância Apuratória CEETEPS nº 0063/2013** onde foi proposta instauração de Processo Administrativo Disciplinar e encaminhada à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, fls. 159/160 e 163/164.

Por todo o exposto, considerando concluídos os trabalhos correcionais, sugere-se, salvo melhor juízo, o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

À consideração de superior.

CGA, 24 de março de 2013

[redacted]  
Mário Augusto Porto  
Corregedor

[redacted]  
Dilceia Carvalho Gonçalves Padlubyeny  
Corregedor

[redacted]  
Renata Helena Passini  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO CGA Nº 543/2013 – SPDOC. CC 89336/2013**

**INTERESSADO:** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ASSUNTO:** Fale Conosco – Apuração de Possíveis irregularidades na FATEC de Mauá.

1. Acolho o relatório correcional, de fls. 165/166, adotando-o como fundamento para decidir.

2. Diante das informações constantes dos autos, sobretudo quanto à existência de expediente correcional (CGA n.ºs. 154/2013 e 102/2014) para apurar a conduta dos agentes públicos, [REDACTED] dou por esgotado o interesse correcional deste órgão.

3. Encaminhem-se os presentes autos ao Centro Administrativo, para o arquivamento definitivo dos autos.

CGA, 27 de maio de 2015

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE